



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

PROCESSO/SEI 24.001946-6

1. Trata-se do Processo/SEI 24.001946-6, autuado com o propósito de viabilizar a participação do servidor **Wolner Camargo Macedo** - Coordenador (matrícula: 24.299-8) no **21º Congresso Brasileiro de Contabilidade**, previsto para ocorrer nos dias 8 a 11 de setembro de 2024, em Balneário Camboriú/SC.
2. O processo encontra-se instruído com o **Comprovante preços praticados no mercado (0693664)**, documento indispensável para a elaboração da justificativa de preço, listado no rol taxativo do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional por força do Despacho/DIGIC 10825 (0693881) para emissão da Justificativa de Preço.
4. Assim, em observância aos regramentos internos, esta Coordenadoria passa a ponderar.
5. A justificativa de preço encontra-se instituída no art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o processo de contratação direta, prevendo o seguinte:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço; [...]”

6. Sobre o assunto, assim resta consolidado na **Resolução Administrativa/TCE-TO nº 7**, de 29 de março de 2023:

“Art. 38. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos nos arts. 48 a 52 desta Resolução Administrativa, para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado; (g.n)

II - quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I deste artigo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos em nome do próprio proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas; e

III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte do próprio proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

“Art. 48. Para viabilizar a apuração do valor estimado das contratações realizadas no âmbito do TCE/TO, deverá ser realizado procedimento de pesquisa de preços em conformidade com o estabelecido nesta Resolução Administrativa.

§ 1º A partir do TR/PB e dos subsídios fornecidos pela unidade técnica em observância ao disposto nesta Resolução Administrativa, compete à COADM realizar a consolidação da estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços. (...)”

“Art. 52. A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa a ser elaborada pela COADM, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser aprovada pela DIGAF, a qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.”

7. A presente justificativa é baseada em critérios objetivos, subsidiados pelas informações extraídas dos autos, especialmente do Comprovante preços praticados no mercado (0693664).
8. Verifica-se que a razão da escolha do contratado e os benefícios que o evento oferece ao TCE/TO, aliados às necessidades constantes de treinamento e aperfeiçoamento dos membros, bem como ao atendimento da função institucional do TCE/TO, foram amplamente demonstrados e justificados no Parecer Pedagógico 28 (0693958).
9. Em relação à **justificativa de preço**, a Coordenadoria Administrativa acostou nos autos uma pesquisa materializada no **Comprovante preços praticados no mercado (0693664)**, consignando um custo individual de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o mesmo evento promovido pelo Conselho Federal de Contabilidade em 2020. Considerando o lapso temporal, esse valor se mostra compatível com a oferta apresentada ao TCE/TO neste ano de 2024, no montante individual de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - Acompanhante, conforme endossado no Anexo Inscrição Wolner (0690592).

10. Observa-se uma majoração percentual de 14,29% em relação a 2020 (Comprovante preços praticados no mercado (0693664)). As possíveis justificativas para essa variação podem incluir custos de organização, o impacto da inflação e/ou melhorias no evento. Esses ajustes podem ocorrer para garantir a cobertura de despesas, manter a qualidade e acompanhar mudanças econômicas.

11. Sendo o que se tinha a justificar, encaminhem-se os autos à **Diretoria do Instituto de Contas** para as finalidades que entender apropriadas.



Documento assinado eletronicamente por **CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE, COORDENADORA**, em 08/04/2024, às 11:41, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES QUEIROZ LIMA, ASSESSOR I**, em 08/04/2024, às 11:42, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0694176** e o código CRC **54D63A27**.